

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 150, DE 2021

Destina recursos de loterias e concursos de prognósticos para a Confederação Brasileira de Desporto de Surdos (CBDS)

Autor: Deputado MARCELO ARO

Relator: Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 150, de 2021, de autoria do Deputado Marcelo Aro, tem por objetivo destinar, à Confederação Brasileira de Desporto de Surdos (CBDS), parte dos recursos provenientes da arrecadação das loterias que atualmente são entregues para o Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e o Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB).

De modo específico, busca-se, com a proposição, alterar a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para prever que 3% dos recursos atualmente entregues ao COB e ao CPB passem a ser destinados para a CBDS; que tais recursos sejam aplicados, exclusiva e integralmente, em programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, de participação em eventos desportivos e no custeio de despesas administrativas da CBDS; e que o Tribunal de Contas da União (TCU) fiscalize a aplicação desses recursos.

Por despacho da Mesa da Câmara dos Deputados, a matéria foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, de Esporte e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54,

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216700927500>



* CD216700927500

RICD). A matéria está sujeita ao regime de Apreciação Conclusiva pelas Comissões (Art. 24, inciso II, do RICD).

No prazo regimental de 5 (cinco) sessões, compreendido entre 23/4/2021 e 05/5/2021, não houve apresentação de Emendas à proposição perante esta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DORELATOR

Conforme previsto no art. 32, inciso XXIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão analisar a proposição sob a ótica dos direitos das pessoas com deficiência. E sob este prisma, o Projeto de Lei nº 150, de 2021, revela-se verdadeiramente irreparável.

Orientado por um louvável propósito de inclusão, o PL busca apenas promover a redistribuição do produto da arrecadação de loterias que é atualmente destinada ao COB e ao CPB para contemplar a causa dos desportos praticados pelos surdos.

O autor da proposição justifica a pretendida redistribuição de recursos, sobretudo com base no argumento de que “*os surdos necessitam, em seus campeonatos, apenas de adaptações nas sinalizações auditivas, trocando-as por visuais e, por isso, acabam por não integrarem o programa olímpico nem o paraolímpico*”, mas que os surdos possuem “*sus próprias olimpíadas*”. Aduz ainda que, apesar disso, a Confederação Brasileira de Desportos dos Surdos (CBDS) não recebe qualquer tipo de participação na arrecadação das loterias, o que configuraria uma autêntica lacuna da legislação em vigor.

Estamos convictos de que a proposição merece acolhida por parte da Câmara dos Deputados. As razões indicadas pelo nobre autor da proposição nos parecem claras e acertadas ao apontar não apenas uma



* CD216700927500

lacuna, mas sim uma verdadeira injustiça que hoje é cometida com a causa dos desportos dos surdos.

Ora, se o propósito maior da alocação de parte do produto da arrecadação das loterias é contribuir para o financiamento do esporte olímpico e paralímpico, não vemos razão para que os surdos, que possuem suas próprias competições de estatura olímpica, continuem a ser privados de recursos das loterias para o financiamento de seus esportes.

Os termos da proposição nos parecem endereçar bem a solução para esse problema. Primeiro, porque a redistribuição de 3%, em favor da CBDS, do montante que atualmente vai para o COB e o CPB nos parece bastante razoável e proporcional. E segundo porque, como contrapartida à atribuição dessa nova fonte de recursos, a proposição submete a CBDS à fiscalização do TCU relativa à aplicação desses recursos, alinhando-a as demais beneficiárias dos recursos.

Sendo assim, entendemos que a aprovação da presente proposição, mais do que simplesmente uma correção de rumos ou mera solução de uma lacuna legal, é verdadeira medida de justiça.

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 150, de 2021

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216700927500>



* CD216700927500 *